



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 28/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A EMPRESA MJ RIBEIRO COMERCIAL CENTRO SUL EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **RESCINDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, e a empresa **MJ RIBEIRO COMERCIAL CENTRO SUL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua VC 84, S/Nº, Qd. QR-172, Lt. 07, Conjunto Vera Cruz, CEP: 74.495-610, na cidade Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.901.297/0001-07, neste ato representada pela sua Gerente/Procuradora, Sra. Luciana Carolina da Silva Moreira, portador da Carteira Identidade nº 5584421 - 2ª via, PC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 756.374.481-91, doravante denominada apenas **RESCINDIDA**, em conformidade com os autos do Processo nº 000618.2021-11, celebram o presente termo de rescisão contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 28/2021, cujo objeto consiste na aquisição de 25 (vinte e cinco) Rádios Comunicadores portáteis, com fone de ouvido, microfone, tecla PTT e seus respectivos carregadores, objeto do Pregão Eletrônico nº 021/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão contratual fundamenta-se nos artigos 78, XVII e 79, II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 11.2.2, da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 28/2021, devidamente autorizada pelo Diretor Financeiro da RESCINDENTE, por intermédio do Ofício 275/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG, de 06 de abril de 2022.

Parágrafo único. A presente rescisão se dá sem aplicação de penalidades, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, previsto no artigo 78, XVII, da Lei nº 8.666/1993, em razão da impossibilidade da entrega dos rádios comunicadores, ante a falta dos produtos no mercado brasileiro.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre RESCINDENTE E RESCINDIDA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à RESCINDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento rescisório no Diário Oficial do Município, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2022.

Pela RESCINDENTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela RESCINDIDA:

Luciana Carolina da Silva Moreira

MJ RIBEIRO COMERCIAL CENTRO SUL EIRELI

Testemunhas:

CPF: 191.777.801-59
 CPF: 017.817.341-00